



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Nº 2026.0000002082

CERTIFICAMOS, a pedido de pessoa interessada, que revendo os registros processuais eletrônicos do processo registrado sob o nº 5026933-93.2024.4.03.6100, classe AÇÃO POPULAR, assunto Anuidades OAB, distribuído à 17ª Vara Cível Federal de São Paulo e que figuram como LITISCONSORTE(A) THIAGO SOBRAL DE SOUZA, como LITISCONSORTE(A) DEBORA DE ARAUJO OLIVEIRA GARHARDI, como LITISCONSORTE(A) RONALDO HENRIQUE CRUVINEL JÚNIOR, como REU(A) CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO, como LITISCONSORTE(A) RENATA GONÇALVES MAZETTI, como LITISCONSORTE(A) JANAINNY MAGALHÃES FERNANDES, como LITISCONSORTE(A) VINICIUS BOCCA VIEIRA, como LITISCONSORTE(A) THIAGO MARRACCINI NOGUEIRA DA CUNHA, CNPJ 57.995.941/5760-75, como LITISCONSORTE(A) AFRADES DE MELO BRAGA, como LITISCONSORTE(A) PRISCILLA DOS SANTOS PECORARO, como LITISCONSORTE(A) MARCELO CLAUDIO AMARAL SANTOS, como LITISCONSORTE(A) WANDER DE OLIVEIRA VILLABA, como LITISCONSORTE(A) GUSTAVO SALERMO QUIRINO, como LITISCONSORTE(A) JANE SUELEN SILVA PIRES FERREIRA, como LITISCONSORTE(A) RODRIGO PIRES DE SOUZA, como ADVOGADO(A) Noé Ferreira Porto, CPF 288.667.998-40, como LITISCONSORTE(A) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA CARVALHO, como LITISCONSORTE(A) RAPHAEL MARTINS FERRIS, como LITISCONSORTE(A) NEIVA PAULO BATISTA, como LITISCONSORTE(A) CAROLINA JÉSSICA DA SILVA SALADO, como LITISCONSORTE(A) ANDRÉ LUIS OLIVEIRA, como LITISCONSORTE(A) AIRTON JOSÉ BUENO GARBI, como LITISCONSORTE(A) ROMULO NEI BARBOSA DE FREITAS FILHO, como LITISCONSORTE(A) ERICA QUEIROZ DA SILVA, como LITISCONSORTE(A) MARIA DE LOUDES PIUNTI, como LITISCONSORTE(A) JADY LUARA VERISSIMO, como LITISCONSORTE(A) ARI OSVALDO ALVES, como LITISCONSORTE(A) CAMILIA MUSSO BAIONE, como LITISCONSORTE(A) KAROL CASAGRANDE CREPALDI, como LITISCONSORTE(A) RAIMUNDO NONATO SANTOS FILHOS, como LITISCONSORTE(A) JONATAS ROGÉRIO DE CAMARGO DUARTE, como LITISCONSORTE(A) THAIS HIRAISHI COUTO SILVA, como LITISCONSORTE(A) KARINA BOTTCHER RIBEIRO TURQUETTO, como AUTOR(A) ELIAS FERREIRA PORTO, CPF 417.140.165-87, como LITISCONSORTE(A) PATRÍCIA RODRIGUES ROCHA, como LITISCONSORTE(A) ALEX DUARTE GONÇALVES SANTOS, como LITISCONSORTE(A) FERNANDA LEANDRO RIBEIRO, como LITISCONSORTE(A) CAROLINA LUCIANE NOGUEIRA MARTINEZ, deles verificou constar:

14/05/2025 - Arquivado Definitivamente

14/05/2025 - Decorrido prazo de ELIAS FERREIRA PORTO em 13/05/2025 23:59.

07/05/2025 - Disponibilizado no DJ Eletrônico em 05/05/2025

07/05/2025 - Publicado Despacho em 06/05/2025.

30/04/2025 - Expedição de Outros documentos.

29/04/2025 - Proferido despacho de mero expediente



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

AÇÃO POPULAR (66) Nº 5026933-93.2024.4.03.6100

AUTOR: ELIAS FERREIRA PORTO

Advogado do(a) AUTOR: NOÉ FERREIRA PORTO - SP265783

REL: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO

LITISCONSORTE: RAPHAEL MARTINS FERRIS, CAROLINA JÉSSICA DA SILVA SALADO, AIRTON JOSÉ BUENO GARBI, JANE SUELEN SILVA

PIRES FERREIRA, PATRÍCIA RODRIGUES ROCHA, KARINA BOTTCHER RIBEIRO TURQUETTO, FERNANDA LEANDRO RIBEIRO, MARCELO CLAUDIO AMARAL SANTOS, CRISTIANE FERREIRA DA SILVA CARVALHO, RENATA GONÇALVES MAZETTI, ARI OSVALDO ALVES, KAROL CASAGRANDE CREPALDI, THIAGO MARRACCINI NOGUEIRA DA CUNHA, PRISCILLA DOS SANTOS PECORARO, GUSTAVO SALERMO QUIRINO, RAIMUNDO NONATO SANTOS FILHOS, DEBORA DE ARAUJO OLIVEIRA GARHARDI, ERICA QUEIROZ DA SILVA, THAIS HIRAISHI COUTO SILVA, CAROLINA LUCIANE NOGUEIRA MARTINEZ, RONALDO HENRIQUE CRUVINEL JÚNIOR, JADY LUARA VERISSIMO, THIAGO SOBRAL DE SOUZA, AFRAADES DE MELO BRAGA, JONATAS ROGÉRIO DE CAMARGO DUARTE, CAMILLA MUSSO BAIONE, RODRIGO PIRES DE SOUZA, ALEX DUARTE GONÇALVES SANTOS, NEIVA PAULO BATISTA, MARIA DE LOUDES PIUNTI, WANDER DE OLIVEIRA VILLABA, ROMULO NEI BARBOSA DE FREITAS FILHO, JANAINNY MAGALHÃES FERNANDES, ANDRÉ LUIS OLIVEIRA, VINICIUS BOCCA VIEIRA.

DESPACHO

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Nada sendo requerido pelas partes, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de abril de 2025.

dcj

29/04/2025 - Conclusos para despacho

28/04/2025 - Recebidos os autos

28/04/2025 - Juntada de Petição de intimação



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

REMESSA NECESSÁRIA CÂVEL (199) Nº 5026933-93.2024.4.03.6100

RELATOR: Gab. 13 - DES. FED. MONICA NOBRE

PORTE AUTORA: ELIAS FERREIRA PORTO

JUIZO RECORRENTE: SUBSEÇÃO 7ª JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO/SP - 17ª VARA FEDERAL CÂVEL

Advogado do(a) PARTE AUTORA: NOE FERREIRA PORTO - SP265783-A

PORTE RE: RAPHAEL MARTINS FERRIS, CAROLINA JÁSSICA DA SILVA SALADO, AIRTON JOSÉ BUENO GARBI, JANE SUELEN SILVA PIRES FERREIRA, PATRÍCIA RODRIGUES ROCHA, KARINA BOTTCHER RIBEIRO TURQUETTO, FERNANDA LEANDRO RIBEIRO, MARCELO CLAUDIO AMARAL SANTOS, CRISTIANE FERREIRA DA SILVA CARVALHO, RENATA GONÇALVES MAZETTI, ARI OSVALDO ALVES, KAROL CASAGRANDE CREPALDI, THIAGO MARRACCINI NOGUEIRA DA CUNHA, PRISCILLA DOS SANTOS PECORARO, GUSTAVO SALERMO QUIRINO, RAIMUNDO NONATO SANTOS FILHOS, DEBORA DE ARAUJO OLIVEIRA GARHARDI, ERICA QUEIROZ DA SILVA, THAIS HIRAISHI COUTO SILVA, CAROLINA LUCIANE NOGUEIRA MARTINEZ, RONALDO HENRIQUE CRUVINEL JÚNIOR, JADY LUARA VERISSIMO, THIAGO SOBRAL DE SOUZA, AFRAADES DE MELO BRAGA, JONATAS ROGÉRIO DE CAMARGO DUARTE, CAMILLA MUSSO BAIONE, RODRIGO PIRES DE SOUZA, ALEX DUARTE GONÇALVES SANTOS, NEIVA PAULO BATISTA, MARIA DE LOUDES PIUNTI, WANDER DE OLIVEIRA VILLABA, ROMULO NEI BARBOSA DE FREITAS FILHO, JANAINNY MAGALHÃES FERNANDES, ANDRÉ LUIS OLIVEIRA, VINICIUS BOCCA VIEIRA, CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO

OUTROS PARTICIPANTES:

Destinatário: Procuradoria-Regional da República da 3ª Região

Finalidade: Dar ciência de que o processo em epígrafe encontra-se disponível para parecer.

São Paulo/SP, 11 de novembro de 2024



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) Nº 5026933-93.2024.4.03.6100

RELATOR: Gab. 13 - DES. FED. MONICA NOBRE

PARTE AUTORA: ELIAS FERREIRA PORTO

Advogado do(a) PARTE AUTORA: NOE FERREIRA PORTO - SP265783-A

PARTE RE: RAPHAEL MARTINS FERRIS, CAROLINA JÉSSICA DA SILVA SALADO, AIRTON JOSÉ BUENO GARBI, JANE SUELEN SILVA PIRES FERREIRA, PATRÍCIA RODRIGUES ROCHA, KARINA BOTTCHE RIBEIRO TURQUETTO, FERNANDA LEANDRO RIBEIRO, MARCELO CLAUDIO AMARAL SANTOS, CRISTIANE FERREIRA DA SILVA CARVALHO, RENATA GONÇALVES MAZETTI, ARI OSVALDO ALVES, KAROL CASAGRANDE CREPALDI, THIAGO MARRACCINI NOGUEIRA DA CUNHA, PRISCILLA DOS SANTOS PECORARO, GUSTAVO SALERMO QUIRINO, RAIMUNDO NONATO SANTOS FILHOS, DEBORA DE ARAUJO OLIVEIRA GARHARDI, ERICA QUEIROZ DA SILVA, THAIS HIRAISHI COUTO SILVA, CAROLINA LUCIANE NOGUEIRA MARTINEZ, RONALDO HENRIQUE CRUVINEL JÚNIOR, JADY LUARA VERISSIMO, THIAGO SOBRAL DE SOUZA, AFRAADES DE MELO BRAGA, JONATAS ROGÉRIO DE CAMARGO DUARTE, CAMILLA MUSSO BAIONE, RODRIGO PIRES DE SOUZA, ALEX DUARTE GONÇALVES SANTOS, NEIVA PAULO BATISTA, MARIA DE LOUDES PIUNTI, WANDER DE OLIVEIRA VILLABA, ROMULO NEI BARBOSA DE FREITAS FILHO, JANAINNY MAGALHÃES FERNANDES, ANDRÉ LUIS OLIVEIRA, VINICIUS BOCCA VIEIRA, CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que, segundo contagem de prazo do respectivo expediente no PJE, a decisão/acórdão retro transitou em julgado em 28/04/2025.

São Paulo, 28 de abril de 2025.



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

CERTIDÃO

Certifico, eu, Oficial de Justiça Avaliador Federal subscritor desta, que, em cumprimento ao r. Mandado, na data de 07 de março de 2025, por meio remoto, via e-mail, **INTIMEI** o CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO CREFITO 3, do inteiro teor do r. Mandado, por intermédio de sua PROCURADORIA JURÍDICA, que acusou o recebimento e ciência de todo o seu conteúdo, também por meio eletrônico, conforme cópia digitalizada e anexada a esta certidão. O certificado é a expressão da verdade e dou fé.

São Paulo, 7 de março de 2025.



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) Nº 5026933-93.2024.4.03.6100

RELATOR: MONICA AUTRAN MACHADO NOBRE

PARTE AUTORA: ELIAS FERREIRA PORTO

Advogado do(a) PARTE AUTORA: NOE FERREIRA PORTO - SP265783-A

PARTE RE: RAPHAEL MARTINS FERRIS, CAROLINA JÉSSICA DA SILVA SALADO, AIRTON JOSÉ BUENO GARBI, JANE SUELEN SILVA PIRES FERREIRA, PATRÍCIA RODRIGUES ROCHA, KARINA BOTTCHER RIBEIRO TURQUETTO, FERNANDA LEANDRO RIBEIRO, MARCELO CLAUDIO AMARAL SANTOS, CRISTIANE FERREIRA DA SILVA CARVALHO, RENATA GONÇALVES MAZETTI, ARI OSVALDO ALVES, KAROL CASAGRANDE CREPALDI, THIAGO MARRACCINI NOGUEIRA DA CUNHA, PRISCILLA DOS SANTOS PECORARO, GUSTAVO SALERMO QUIRINO, RAIMUNDO NONATO SANTOS FILHOS, DEBORA DE ARAUJO OLIVEIRA GARHARDI, ERICA QUEIROZ DA SILVA, THAIS HIRAISHI COUTO SILVA, CAROLINA LUCIANE NOGUEIRA MARTINEZ, RONALDO HENRIQUE CRUVINEL JÚNIOR, JADY LUARA VERISSIMO, THIAGO SOBRAL DE SOUZA, AFRAADES DE MELO BRAGA, JONATAS ROGÉRIO DE CAMARGO DUARTE, CAMILIA MUSSO BAIONE, RODRIGO PIRES DE SOUZA, ALEX DUARTE GONÇALVES SANTOS, NEIVA PAULO BATISTA, MARIA DE LOUDES PIUNTI, WANDER DE OLIVEIRA VILLABA, ROMULO NEI BARBOSA DE FREITAS FILHO, JANAINNY MAGALHÃES FERNANDES, ANDRÉ LUIS OLIVEIRA, VINICIUS BOCCA VIEIRA, CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO

MANDADO DE INTIMAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE, Presidente da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça deste Tribunal que, em cumprimento ao presente mandado:

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do **CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO - CREFITO/SP**, na pessoa de seu representante legal.

CONTEÚDO DA INTIMAÇÃO: ciência do V. Acórdão. Seguem cópias das peças necessárias.

Cumpra-se, lavrando as certidões necessárias que trará a Juízo, para os devidos e legais efeitos.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2025.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 3ª Região
4ª Turma

REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) Nº 5026933-93.2024.4.03.6100

RELATOR: Gab. 13 - DES. FED. MONICA NOBRE

PARTE AUTORA: ELIAS FERREIRA PORTO

Advogado do(a) PARTE AUTORA: NOE FERREIRA PORTO - SP265783-A

PARTE RE: RAPHAEL MARTINS FERRIS, CAROLINA JÉSSICA DA SILVA SALADO, AIRTON JOSÉ BUENO GARBI, JANE SUELEN SILVA PIRES FERREIRA, PATRÍCIA RODRIGUES ROCHA, KARINA BOTTCHER RIBEIRO TURQUETTO, FERNANDA LEANDRO RIBEIRO, MARCELO CLAUDIO AMARAL SANTOS, CRISTIANE FERREIRA DA SILVA CARVALHO, RENATA GONÇALVES MAZETTI, ARI OSVALDO ALVES, KAROL CASAGRANDE CREPALDI, THIAGO MARRACCINI NOGUEIRA DA CUNHA, PRISCILLA DOS SANTOS PECORARO, GUSTAVO SALERMO QUIRINO, RAIMUNDO NONATO SANTOS FILHOS, DEBORA DE ARAUJO OLIVEIRA GARHARDI, ERICA QUEIROZ DA SILVA, THAIS HIRAISHI COUTO SILVA, CAROLINA LUCIANE NOGUEIRA MARTINEZ, RONALDO HENRIQUE CRUVINEL JÚNIOR, JADY LUARA VERISSIMO, THIAGO SOBRAL DE SOUZA, AFRAADES DE MELO BRAGA, JONATAS ROGÉRIO DE CAMARGO DUARTE, CAMILIA MUSSO BAIONE, RODRIGO PIRES DE SOUZA, ALEX DUARTE GONÇALVES SANTOS, NEIVA PAULO BATISTA, MARIA DE LOUDES PIUNTI, WANDER DE OLIVEIRA VILLABA, ROMULO NEI BARBOSA DE FREITAS FILHO, JANAINNY MAGALHÃES FERNANDES, ANDRÉ LUIS OLIVEIRA, VINICIUS BOCCA VIEIRA, CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO

OUTROS PARTICIPANTES:



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 3ª Região
4ª Turma

REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) Nº 5026933-93.2024.4.03.6100

RELATOR: Gab. 13 - DES. FED. MONICA NOBRE

PARTE AUTORA: ELIAS FERREIRA PORTO

JUIZO RECORRENTE: SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO/SP - 17ª VARA FEDERAL CÍVEL

Advogado do(a) PARTE AUTORA: NOE FERREIRA PORTO - SP265783-A

PARTE RE: RAPHAEL MARTINS FERRIS, CAROLINA JÉSSICA DA SILVA SALADO, AIRTON JOSÉ BUENO GARBI, JANE SUELEN SILVA PIRES FERREIRA, PATRÍCIA RODRIGUES ROCHA, KARINA BOTTCHER RIBEIRO TURQUETTO, FERNANDA LEANDRO RIBEIRO, MARCELO CLAUDIO

AMARAL SANTOS, CRISTIANE FERREIRA DA SILVA CARVALHO, RENATA GONÇALVES MAZETTI, ARI OSVALDO ALVES, KAROL CASAGRANDE CREPALDI, THIAGO MARRACCINI NOGUEIRA DA CUNHA, PRISCILLA DOS SANTOS PECORARO, GUSTAVO SALERMO QUIRINO, RAIMUNDO NONATO SANTOS FILHOS, DEBORA DE ARAUJO OLIVEIRA GARHARDI, ERICA QUEIROZ DA SILVA, THAIS HIRASHI COUTO SILVA, CAROLINA LUCIANE NOGUEIRA MARTINEZ, RONALDO HENRIQUE CRUVINEL JÚNIOR, JADY LUARA VERISSIMO, THIAGO SOBRAL DE SOUZA, AFRAADES DE MELO BRAGA, JONATAS ROGÉRIO DE CAMARGO DUARTE, CAMILIA MUSSO BAIONE, RODRIGO PIRES DE SOUZA, ALEX DUARTE GONÇALVES SANTOS, NEIVA PAULO BATISTA, MARIA DE LOUDES MUNT, WANDER DE OLIVEIRA VILLABA, ROMULO NEI BARBOSA DE FREITAS FILHO, JANAINNY MAGALHÃES FERNANDES, ANDRÉ LUIS OLIVEIRA, VINICIUS BOCCA VIEIRA, CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO

OUTROS PARTICIPANTES:

RELATÓRIO

Trata-se de reexame necessário em face da r. sentença que, em sede de ação popular, julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 485, I e VI, ambos, do Código de Processo Civil: *"O autor deixou de formular pedido de declaração de nulidade ou anulabilidade do ato supostamente lesivo ao patrimônio público. Os pleitos apresentados consubstanciam-se em verdadeiras obrigações de não fazer, o que, como visto, não pode ser objeto da ação popular, nos termos da doutrina e jurisprudência. Por consequência, deixo de determinar a emenda da inicial, conforme prevê o artigo 321 do Código de Processo Civil, uma vez que ela apresenta vício insanável, devendo ser indeferida de plano"*.

Devidamente intimada, a parte autora renunciou expressamente ao direito de recorrer.

Subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Com vista à Procuradoria Regional da República da 3ª Região, foi ofertado o parecer, com manifestação pelo não provimento da remessa necessária.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 3ª Região
4ª Turma

REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) Nº 5026933-93.2024.4.03.6100

RELATOR: Gab. 13 - DES. FED. MONICA NOBRE

PART. AUTORA: ELIAS FERREIRA PORTO

JUIZO RECORRENTE: SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO/SP - 1ª VARA FEDERAL CÍVEL

Advogado do(a) PARTE AUTORA: NOE FERREIRA PORTO - SP265783-A

PART. RE: RAPHAEL MARTINS FERRIS, CAROLINA JÉSSICA DA SILVA SALADO, AIRTON JOSÉ BUENO GARBI, JANE SUELEN SILVA PIRES FERREIRA, PATRÍCIA RODRIGUES ROCHA, KARINA BOTTCHE RIBEIRO TURQUETTO, FERNANDA LEANDRO RIBEIRO, MARCELO CLAUDIO AMARAL SANTOS, CRISTIANE FERREIRA DA SILVA CARVALHO, RENATA GONÇALVES MAZETTI, ARI OSVALDO ALVES, KAROL CASAGRANDE CREPALDI, THIAGO MARRACCINI NOGUEIRA DA CUNHA, PRISCILLA DOS SANTOS PECORARO, GUSTAVO SALERMO QUIRINO, RAIMUNDO NONATO SANTOS FILHOS, DEBORA DE ARAUJO OLIVEIRA GARHARDI, ERICA QUEIROZ DA SILVA, THAIS HIRASHI COUTO SILVA, CAROLINA LUCIANE NOGUEIRA MARTINEZ, RONALDO HENRIQUE CRUVINEL JÚNIOR, JADY LUARA VERISSIMO, THIAGO SOBRAL DE SOUZA, AFRAADES DE MELO BRAGA, JONATAS ROGÉRIO DE CAMARGO DUARTE, CAMILIA MUSSO BAIONE, RODRIGO PIRES DE SOUZA, ALEX DUARTE GONÇALVES SANTOS, NEIVA PAULO BATISTA, MARIA DE LOUDES MUNT, WANDER DE OLIVEIRA VILLABA, ROMULO NEI BARBOSA DE FREITAS FILHO, JANAINNY MAGALHÃES FERNANDES, ANDRÉ LUIS OLIVEIRA, VINICIUS BOCCA VIEIRA, CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO

OUTROS PARTICIPANTES:

VOTO

ELIAS FERREIRA PORTO ajuizou a presente ação popular em face de RAPHAEL MARTINS FERRIS E OUTROS, todos dirigentes, conselheiros, funcionários, agentes e delegados do CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO – CREFIT 3, objetivado que seja determinada a intervenção do CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - COFFITO no CREFITO 3, afastando, também, todos os seus conselheiros titulares e suplentes, sob a alegação de que a atual gestão vem promovendo inúmeras irregularidades no pagamento de diárias e auxílios de representação.

Pois bem.

A ação popular é o meio processual a que tem direito qualquer cidadão que deseje questionar judicialmente a validade de atos que considera lesivos ao patrimônio público, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural. O art. 5º, LXXIII, da Constituição Federal e o art. 1º, caput, da Lei nº 4.717/65, descrevem as hipóteses que podem ensejar a propositura desta ação.

No caso, acompanho o entendimento adotado em primeira instância no sentido de que não consta na inicial a demonstração de aspectos jurídicos que caracterizem a nulidade do ato administrativo. Não se admite o processamento da ação popular na hipótese de pedido genérico que não indique um ato concreto lesivo ao patrimônio público.

Como observado na r. sentença: *“Em se tratando, portanto, de ação popular, é essencial que o cidadão aponte, com clareza, os motivos legais que, a seu entender, levam a ser decretada a nulidade do ato administrativo. Não basta afirmar que o ato causa ou causou prejuízo ao Poder Público. Deve haver clara indicação da ilegalidade do ato praticado e que se enquadre nas características de nulidade previstas na Lei de Ação Popular. No caso concreto, o autor se insurge, a bem da verdade, contra atos de gestão do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, pressupondo que alguns valores repassados aos corréus não possuem o caráter de transitoriedade e servem para disfarçar verbas remuneratórias. Todavia, não consta da petição inicial a demonstração de aspectos jurídicos que caracterizem a nulidade do ato administrativo. E, como já salientado, o objeto da ação popular é declaração da nulidade de ato administrativo praticado. Assim, ausente o pedido de declaração de nulidade ou de anulabilidade do ato administrativo, não há que emprestar curso à ação popular”*.

Nessa linha, manifestou-se a Procuradoria Regional da República: *“O autor limita-se a pedir uma intervenção do Conselho Federal e para que o CREFITO 3 deixe de efetuar novos pagamentos a título de diárias e auxílios de representação, sem apontar nenhum ato específico de seus gestores passível de anulação ou decretação de nulidade. Também não faz nenhum pedido de responsabilização dos supostos responsáveis pelo alegado dano ao erário. Contudo, não se admite o processamento da ação popular na hipótese de pedido genérico que não indique um ato concreto lesivo ao patrimônio público”*.

A r. sentença deve ser mantida.

Diante do exposto, **nego provimento** à REMESSA OFICIAL. Mantenho, integralmente, a r. sentença.

EMENTA

AÇÃO POPULAR. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA PROCESSAMENTO DA AÇÃO. INICIAL SEM A DEMONSTRAÇÃO DE ASPECTOS JURÍDICOS QUE CARACTERIZEM NULIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. PEDIDO GENÉRICO QUE NÃO INDICA UM ATO CONCRETO LESIVO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO.

- ELIAS FERREIRA PORTO ajuizou a presente ação popular em face de RAPHAEL MARTINS FERRIS E OUTROS, todos dirigentes, conselheiros, funcionários, agentes e delegados do CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO – CREFITO 3, objetivado que seja determinada a intervenção do CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - COFFITO no CREFITO 3, afastando, também, todos os seus conselheiros titulares e suplentes, sob a alegação de que a atual gestão vem promovendo inúmeras irregularidades no pagamento de diárias e auxílios de representação.

- A ação popular é o meio processual a que tem direito qualquer cidadão que deseje questionar judicialmente a validade de atos que considera lesivos ao patrimônio público, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural. O art. 5º, LXXIII, da Constituição Federal e o art. 1º, caput, da Lei nº 4.717/65, descrevem as hipóteses que podem ensejar a propositura desta ação.

- No caso, acompanho o entendimento adotado em primeira instância no sentido de que não consta na inicial a demonstração de aspectos jurídicos que caracterizem a nulidade do ato administrativo. Não se admite o processamento da ação popular na hipótese de pedido genérico que não indique um ato concreto lesivo ao patrimônio público.

- Nessa linha, manifestou-se a Procuradoria Regional da República: *“O autor limita-se a pedir uma intervenção do Conselho Federal e para que o CREFITO 3 deixe de efetuar novos pagamentos a título de diárias e auxílios de representação, sem apontar nenhum ato específico de seus gestores passível de anulação ou decretação de nulidade. Também não faz nenhum pedido de responsabilização dos supostos responsáveis pelo alegado dano ao erário. Contudo, não se admite o processamento da ação popular na hipótese de pedido genérico que não indique um ato concreto lesivo ao patrimônio público”*.

- R. sentença mantida.

- Remessa oficial não provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Quarta Turma, à unanimidade, decidiu negar provimento à REMESSA OFICIAL, nos termos do voto da Des. Fed. MÔNICA NOBRE (Relatora), com quem votaram o Des. Fed. MARCELO SARAIVA e o Des. Fed. WILSON ZAUAZ, ausente, justificadamente, por motivo de férias, o Des. Fed. ANDRÉ NABARRETE (substituído pelo Juiz Fed. Conv. ROBERTO JEUKEN), nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

MONICA NOBRE
DESEMBARGADORA FEDERAL



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 3ª Região
4ª Turma

REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) Nº 5026933-93.2024.4.03.6100

RELATOR: Gab. 13 - DES. FED. MONICA NOBRE

PORTE AUTORA: ELIAS FERREIRA PORTO

JUIZO RECORRENTE: SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO/SP - 1ª VARA FEDERAL CÍVEL

Advogado do(a) PARTE AUTORA: NOE FERREIRA PORTO - SP265783-A

PARTICIPANTES: RAPHAEL MARTINS FERRIS, CAROLINA JÉSSICA DA SILVA SALADO, AIRTON JOSÉ BUENO GARBI, JANE SUELEN SILVA PIRES FERREIRA, PATRÍCIA RODRIGUES ROCHA, KARINA BOTTCHER RIBEIRO TURQUETTO, FERNANDA LEANDRO RIBEIRO, MARCELO CLAUDIO AMARAL SANTOS, CRISTIANE FERREIRA DA SILVA CARVALHO, RENATA GONÇALVES MAZETTI, ARI OSVALDO ALVES, KAROL CASAGRANDE CREPALDI, THIAGO MARRACCINI NOGUEIRA DA CUNHA, PRISCILLA DOS SANTOS PECORARO, GUSTAVO SALERMO QUIRINO, RAIMUNDO NONATO SANTOS FILHOS, DEBORA DE ARAUJO OLIVEIRA GARHARDI, ERICA QUEIROZ DA SILVA, THAIS HIRAIISHI COUTO SILVA, CAROLINA LUCIANE NOGUEIRA MARTINEZ, RONALDO HENRIQUE CRUVINEL JÚNIOR, JADY LUARA VERISSIMO, THIAGO SOBRAL DE SOUZA, AFRAADES DE MELO BRAGA, JONATAS ROGÉRIO DE CAMARGO DUARTE, CAMILIA MUSSO BAIONE, RODRIGO PIRES DE SOUZA, ALEX DUARTE GONÇALVES SANTOS, NEIVA PAULO BATISTA, MARIA DE LOUDES PIUNTI, WANDER DE OLIVEIRA VILLABA, ROMULO NEI BARBOSA DE FREITAS FILHO, JANAINNY MAGALHÃES FERNANDES, ANDRÉ LUIS OLIVEIRA, VINICIUS BOCCA VIEIRA, CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO

OUTROS PARTICIPANTES:

VOTO

ELIAS FERREIRA PORTO ajuizou a presente ação popular em face de RAPHAEL MARTINS FERRIS E OUTROS, todos dirigentes, conselheiros, funcionários, agentes e delegados do CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO – CREFIT 3, objetivando que seja determinada a intervenção do CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - COFFITO no CREFITO 3, afastando, também, todos os seus conselheiros titulares e suplentes, sob a alegação de que a atual gestão vem promovendo inúmeras irregularidades no pagamento de diárias e auxílios de representação.

Pois bem.

A ação popular é o meio processual a que tem direito qualquer cidadão que deseje questionar judicialmente a validade de atos que considera lesivos ao patrimônio público, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural. O art. 5º, LXXIII, da Constituição Federal e o art. 1º, caput, da Lei nº 4.717/65, descrevem as hipóteses que podem ensejar a propositura desta ação.

No caso, acompanho o entendimento adotado em primeira instância no sentido de que não consta na inicial a demonstração de aspectos jurídicos que caracterizem a nulidade do ato administrativo. Não se admite o processamento da ação popular na hipótese de pedido genérico que não indique um ato concreto lesivo ao patrimônio público.

Como observado na r. sentença: *“Em se tratando, portanto, de ação popular, é essencial que o cidadão aponte, com clareza, os motivos legais que, a seu entender, levam a ser decretada a nulidade do ato administrativo. Não basta afirmar que o ato causa ou causou prejuízo ao Poder Público. Deve haver clara indicação da ilegalidade do ato praticado e que se enquadre nas características de nulidade previstas na Lei de Ação Popular. No caso concreto, o autor se insurge, a bem da verdade, contra atos de gestão do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, pressupondo que alguns valores repassados aos corréus não possuem o caráter de transitoriedade e servem para disfarçar verbas remuneratórias. Todavia, não consta da petição inicial a demonstração de aspectos jurídicos que caracterizem a nulidade do ato administrativo. E, como já salientado, o objeto da ação popular é declaração da nulidade de ato administrativo praticado. Assim, ausente o pedido de declaração de nulidade ou de anulabilidade do ato administrativo, não há que emprestar curso à ação popular”*.

Nessa linha, manifestou-se a Procuradoria Regional da República: *“O autor limita-se a pedir uma intervenção do Conselho Federal e para que o CREFITO 3 deixe de efetuar novos pagamentos a título de diárias e auxílios de representação, sem apontar nenhum ato específico de seus gestores passível de anulação ou decretação de nulidade. Também não faz nenhum pedido de responsabilização dos supostos responsáveis pelo alegado dano ao erário. Contudo, não se admite o processamento da ação popular na hipótese de pedido genérico que não indique um ato concreto lesivo ao patrimônio público”*.

A r. sentença deve ser mantida.

Diante do exposto, **nego provimento** à REMESSA OFICIAL. Mantenho, integralmente, a r. sentença.

EMENTA

AÇÃO POPULAR. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA PROCESSAMENTO DA AÇÃO. INICIAL SEM A DEMONSTRAÇÃO DE ASPECTOS JURÍDICOS QUE CARACTERIZEM NULIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. PEDIDO GENÉRICO QUE NÃO INDICA UM ATO CONCRETO LESIVO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO.

- ELIAS FERREIRA PORTO ajuizou a presente ação popular em face de RAPHAEL MARTINS FERRIS E OUTROS, todos dirigentes, conselheiros, funcionários, agentes e delegados do CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO – CREFIT 3, objetivado que seja determinada a intervenção do CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - COFFITO no CREFITO 3, afastando, também, todos os seus conselheiros titulares e suplentes, sob a alegação de que a atual gestão vem promovendo inúmeras irregularidades no pagamento de diárias e auxílios de representação.

- A ação popular é o meio processual a que tem direito qualquer cidadão que deseje questionar judicialmente a validade de atos que considera lesivos ao patrimônio público, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural. O art. 5º, LXXIII, da Constituição Federal e o art. 1º, caput, da Lei nº 4.717/65, descrevem as hipóteses que podem ensejar a propositura desta ação.

- No caso, acompanho o entendimento adotado em primeira instância no sentido de que não consta na inicial a demonstração de aspectos jurídicos que caracterizem a nulidade do ato administrativo. Não se admite o processamento da ação popular na hipótese de pedido genérico que não indique um ato concreto lesivo ao patrimônio público.

- Nessa linha, manifestou-se a Procuradoria Regional da República: *"O autor limita-se a pedir uma intervenção do Conselho Federal e para que o CREFITO 3 deixe de efetuar novos pagamentos a título de diárias e auxílios de representação, sem apontar nenhum ato específico de seus gestores passível de anulação ou decretação de nulidade. Também não faz nenhum pedido de responsabilização dos supostos responsáveis pelo alegado dano ao erário. Contudo, não se admite o processamento da ação popular na hipótese de pedido genérico que não indique um ato concreto lesivo ao patrimônio público"*.

- R. sentença mantida.

- Remessa oficial não provida.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 3ª Região
4ª Turma

REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) Nº 5026933-93.2024.4.03.6100

RELATOR: Gab. 13 - DES. FED. MONICA NOBRE

PORTE AUTORA: ELIAS FERREIRA PORTO

JUIZO RECORRENTE: SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO/SP - 1ª VARA FEDERAL CÍVEL

Advogado do(a) PARTE AUTORA: NOE FERREIRA PORTO - SP265783-A

PORTE RE: RAPHAEL MARTINS FERRIS, CAROLINA JÉSSICA DA SILVA SALADO, AIRTON JOSÉ BUENO GARBI, JANE SUELEN SILVA PIRES FERREIRA, PATRÍCIA RODRIGUES ROCHA, KARINA BOTTCHEER RIBEIRO TURQUETTO, FERNANDA LEANDRO RIBEIRO, MARCELO CLAUDIO AMARAL SANTOS, CRISTIANE FERREIRA DA SILVA CARVALHO, RENATA GONÇALVES MAZETTI, ARI OSVALDO ALVES, KAROL

CASAGRANDE CREPALDI, THIAGO MARRACCINI NOGUEIRA DA CUNHA, PRISCILLA DOS SANTOS PECORARO, GUSTAVO SALERMO QUIRINO, RAIMUNDO NONATO SANTOS FILHOS, DEBORA DE ARAUJO OLIVEIRA GARHARDI, ERICA QUEIROZ DA SILVA, THAIS HIRASHI COUTO SILVA, CAROLINA LUCIANE NOGUEIRA MARTINEZ, RONALDO HENRIQUE CRUVINEL JÚNIOR, JADY LUARA VERISSIMO, THIAGO SOBRAL DE SOUZA, AFRAADES DE MELO BRAGA, JONATAS ROGERIO DE CAMARGO DUARTE, CAMILLA MUSSO BAIONE, RODRIGO PIRES DE SOUZA, ALEX DUARTE GONÇALVES SANTOS, NEIVA PAULO BATISTA, MARIA DE LOUDES PIUNTI, WANDER DE OLIVEIRA VILLARA, ROMULO NEI BARBOSA DE FREITAS FILHO, JANAINNY MAGALHÃES FERNANDES, ANDRÉ LUIS OLIVEIRA, VINICIUS BOCCA VIEIRA, CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO

OUTROS PARTICIPANTES:

RELATÓRIO

Trata-se de reexame necessário em face da r. sentença que, em sede de ação popular, julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 485, I e VI, ambos, do Código de Processo Civil: *"O autor deixou de formular pedido de declaração de nulidade ou anulabilidade do ato supostamente lesivo ao patrimônio público. Os pleitos apresentados consubstanciam-se em verdadeiras obrigações de não fazer, o que, como visto, não pode ser objeto da ação popular, nos termos da doutrina e jurisprudência. Por consequência, deixo de determinar a emenda da inicial, conforme prevê o artigo 321 do Código de Processo Civil, uma vez que ela apresenta vício insanável, devendo ser indeferida de plano"*.

Devidamente intimada, a parte autora renunciou expressamente ao direito de recorrer.

Subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Com vista à Procuradoria Regional da República da 3ª Região, foi ofertado o parecer, com manifestação pelo não provimento da remessa necessária.

É o relatório.

PODER JUDICIÁRIO Tribunal Regional Federal da 3ª Região 4ª Turma

Sessão de Julgamento da 4ª Turma

Presidente da Sessão: Des. Fed. MÔNICA NOBRE

Procurador(a) da República: Dr(a). MARLON ALBERTO WEICHERT

Secretário(a): WILSON SEIXAS DE CARVALHO FILHO

Relator: Gab. 13 - DES. FED. MONICA NOBRE

Processo nº 5026933-93.2024.4.03.6100 - REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199)

PARTE AUTORA: ELIAS FERREIRA PORTO

PARTE RE: RAPHAEL MARTINS FERRIS e outros (35)

OUTROS PARTICIPANTES:

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Certifico que a Egrégia 4ª Turma, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada em 20/02/2025, proferiu a seguinte decisão:

"a Quarta Turma, à unanimidade, decidiu negar provimento à REMESSA OFICIAL, nos termos do voto da Des. Fed. MÔNICA NOBRE (Relatora), com quem votaram o Des. Fed. MARCELO SARAIVA e o Des. Fed. WILSON ZAUHY. Ausente, justificadamente, por motivo de férias, o Des. Fed. ANDRÉ NABARRETE (substituído pelo Juiz Fed. Conv. ROBERTO JEUKEN) ".

Participaram da Sessão de Julgamento os(as) Exmos(as). Senhores(as) Desembargadores(as) Federais:

MARCELO MESQUITA SARAIVA, MONICA AUTRAN MACHADO NOBRE e WILSON ZAUHY FILHO.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2025.

WILSON SEIXAS DE CARVALHO FILHO

Secretário(a) da Sessão



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) Nº 5026933-93.2024.4.03.6100

RELATOR: MONICA AUTRAN MACHADO NOBRE

PORTE AUTORA: ELIAS FERREIRA PORTO

Advogado do(a) PARTE AUTORA: NOE FERREIRA PORTO - SP265783-A

PORTE RE: RAPHAEL MARTINS FERRIS, CAROLINA JÉSSICA DA SILVA SALADO, AIRTON JOSÉ BUENO GARBI, JANE SUELEN SILVA PIRES FERREIRA, PATRÍCIA RODRIGUES ROCHA, KARINA BOTTCHER RIBEIRO TURQUETTO, FERNANDA LEANDRO RIBEIRO, MARCELO CLAUDIO AMARAL SANTOS, CRISTIANE FERREIRA DA SILVA CARVALHO, RENATA GONÇALVES MAZETTI, ARI OSVALDO ALVES, KAROL CASAGRANDE CREPALDI, THIAGO MARRACCINI NOGUEIRA DA CUNHA, PRISCILLA DOS SANTOS PECORARO, GUSTAVO SALERMO QUIRINO, RAIMUNDO NONATO SANTOS FILHOS, DEBORA DE ARAUJO OLIVEIRA GARHARDI, ERICA QUEIROZ DA SILVA, THAIS HIRASHI COUTO SILVA, CAROLINA LUCIANE NOGUEIRA MARTINEZ, RONALDO HENRIQUE CRUVINEL JÚNIOR, JADY LUARA VERISSIMO, THIAGO SOBRAL DE SOUZA, AFRAADES DE MELO BRAGA, JONATAS ROGÉRIO DE CAMARGO DUARTE, CAMILIA MUSSO BAIONE, RODRIGO PIRES DE SOUZA, ALEX DUARTE GONÇALVES SANTOS, NEIVA PAULO BATISTA, MARIA DE LOUDES PIUNTI, WANDER DE OLIVEIRA VILLABA, ROMULO NEI BARBOSA DE FREITAS FILHO, JANAINNY MAGALHÃES FERNANDES, ANDRÉ LUIS OLIVEIRA, VINICIUS BOCCA VIEIRA, CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO

CERTIDÃO

C E R T I F I C O que em cumprimento à ordem exarada no respeitável mandado de intimação ID nº **310419374**, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Portaria Conjunta PRES-CORE nº 24 de 08/10/2021, enviei, por correio eletrônico, cópia de inteiro teor e conteúdo do respeitável mandado de intimação ID nº **310419374**, momento em que foi solicitado à parte destinatária que tomasse ciência quanto ao inteiro teor e conteúdo da documentação enviada, à qual, por mensagem a mim remetida, declarou-se estar ciente quanto ao inteiro teor e conteúdo do respeitável mandado de intimação ID nº **310419374**. Assim sendo, pelos motivos acima mencionados, **INTIMEI** Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da Terceira Região do inteiro teor e conteúdo do respeitável mandado de intimação ID nº **310419374** (por correio eletrônico) por meio de sua procuradoria jurídica que, de tudo bem ciente ficou, aceitou a documentação enviada, tudo conforme documentação comprobatória que segue anexa. O referido é expressão da verdade.

São Paulo, 18 de dezembro de 2024.

Bel. Fernando Argentino
Oficial de Justiça Avaliador Federal
R.F. 2.345

INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

São Paulo, 17 de dezembro de 2024.

Processo nº 5026933-93.2024.4.03.6100 (REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199))

O processo supra foi incluído na Sessão abaixo indicada. Caso não seja julgado, ressalvado expresso adiamento para Sessão seguinte, será incluído em nova pauta.

Sessão de Julgamento: ORDINÁRIA ELETRÔNICA

Data: 20-02-2025

Horário: 14:00

Local: QUANDO PRESENCIAL OU HÍBRIDA **ELETRÔNICA"** **UTU4** **Portaria**
01/2020 dj04@trf3.jus.br - Av. Paulista, 1842, Torre Sul, Cerqueira Cesar, São Paulo - SP -
Tribunal Regional Federal da 3ª Região - São Paulo/SP.

Destinatário: **RAPHAEL MARTINS FERRIS**
CAROLINA JÉSSICA DA SILVA SALADO
AIRTON JOSÉ BUENO GARBI
JANE SUELEN SILVA PIRES FERREIRA
PATRÍCIA RODRIGUES ROCHA
KARINA BOTTCHER RIBEIRO TURQUETTO
FERNANDA LEANDRO RIBEIRO
MARCELO CLAUDIO AMARAL SANTOS
CRISTIANE FERREIRA DA SILVA CARVALHO
RENATA GONÇALVES MAZETTI
ARI OSVALDO ALVES
KAROL CASAGRANDE CREPALDI
THIAGO MARRACCINI NOGUEIRA DA CUNHA
PRISCILLA DOS SANTOS PECORARO
GUSTAVO SALERMO QUIRINO
RAIMUNDO NONATO SANTOS FILHOS
DEBORA DE ARAUJO OLIVEIRA GARHARDI
ERICA QUEIROZ DA SILVA
THAIS HIRAISHI COUTO SILVA
CAROLINA LUCIANE NOGUEIRA MARTINEZ
RONALDO HENRIQUE CRUVINEL JÚNIOR
JADY LUARA VERISSIMO
THIAGO SOBRAL DE SOUZA
AFRAADES DE MELO BRAGA
JONATAS ROGÉRIO DE CAMARGO DUARTE
CAMILIA MUSSO BAIONE
RODRIGO PIRES DE SOUZA
ALEX DUARTE GONÇALVES SANTOS
NEIVA PAULO BATISTA
MARIA DE LOUDES PIUNTI
WANDER DE OLIVEIRA VILLABA
ROMULO NEI BARBOSA DE FREITAS FILHO
JANAINNY MAGALHÃES FERNANDES
ANDRÉ LUIS OLIVEIRA

VINICIUS BOCCA VIEIRA

Nas sessões presenciais as partes poderão comunicar seu interesse na realização de sustentação oral, antecipadamente, e, preferencialmente, até 48 horas antes do horário indicado para a sua realização, por meio de formulário eletrônico disponibilizado no portal do Tribunal, ou presencialmente, até o início da sessão de julgamento. Sendo a sessão exclusivamente presencial e havendo viabilidade técnica, a sustentação oral de advogado com domicílio profissional em cidade diversa de onde está sediado o Tribunal poderá ser realizada por videoconferência, desde que requerida exclusivamente por meio de formulário eletrônico disponibilizado no portal do Tribunal, até as quinze horas do dia útil anterior ao da sessão, conforme previsto no art. 937, § 4º do CPC c/c art. 142, Parágrafo Único, do RITRF3.

Nas sessões eletrônicas virtuais, o requerimento de sustentação oral poderá implicar adiamento do julgamento do processo, para realização em sessão presencial.

Maiores informações sobre a sessão, inclusive acerca da ferramenta eletrônica utilizada, quando for o caso, poderão ser obtidas pelo e-mail da subsecretaria processante disponibilizado no [sítio da internet do Tribunal](#).



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) Nº 5026933-93.2024.4.03.6100

RELATOR: MONICA AUTRAN MACHADO NOBRE

PARTE AUTORA: ELIAS FERREIRA PORTO

Advogado do(a) PARTE AUTORA: NOE FERREIRA PORTO - SP265783-A

PARTE RE: RAPHAEL MARTINS FERRIS, CAROLINA JÉSSICA DA SILVA SALADO, AIRTON JOSÉ BUENO GARBI, JANE SUELEN SILVA PIRES FERREIRA, PATRÍCIA RODRIGUES ROCHA, KARINA BOTTCHER RIBEIRO TURQUETTO, FERNANDA LEANDRO RIBEIRO, MARCELO CLAUDIO AMARAL SANTOS, CRISTIANE FERREIRA DA SILVA CARVALHO, RENATA GONÇALVES MAZETTI, ARI OSVALDO ALVES, KAROL CASAGRANDE CREPALDI, THIAGO MARRACCINI NOGUEIRA DA CUNHA, PRISCILLA DOS SANTOS PECORARO, GUSTAVO SALERMO QUIRINO, RAIMUNDO NONATO SANTOS FILHOS, DEBORA DE ARAUJO OLIVEIRA GARHARDI, ERICA QUEIROZ DA SILVA, THAIS HIRAISHI COUTO SILVA, CAROLINA LUCIANE NOGUEIRA MARTINEZ, RONALDO HENRIQUE CRUVINEL JÚNIOR, JADY LUARA VERISSIMO, THIAGO SOBRAL DE SOUZA, AFRAADES DE MELO BRAGA, JONATAS ROGÉRIO DE CAMARGO DUARTE, CAMILIA MUSSO BAIONE, RODRIGO PIRES DE SOUZA, ALEX DUARTE GONÇALVES SANTOS, NEIVA PAULO BATISTA, MARIA DE LOUDES PIUNTI, WANDER DE OLIVEIRA VILLABA, ROMULO NEI BARBOSA DE FREITAS FILHO, JANAINNY MAGALHÃES FERNANDES, ANDRÉ LUIS OLIVEIRA, VINICIUS BOCCA VIEIRA, CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO

MANDADO DE INTIMAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE, Presidente da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça deste Tribunal que, em cumprimento ao presente mandado, **INTIME** o **CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL D. 3ª REGIÃO - CREFITO/SP** na pessoa de seu representante legal, do julgamento do feito supra, pautado no PJe - Processo Judicial Eletrônico, que será levado a efeito em Sessão Ordinária Eletrônica de **20/02/2025**, com início às 14 horas, neste E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

A Sessão Ordinária Eletrônica de Julgamento de **20/02/2025** será realizada em ambiente **exclusivamente virtual**, nos termos da Portaria UTU4 nº 1, de 02 de abril de 2020, ficando as partes intimadas para que no prazo de 05 (cinco) dias a partir da publicação/intimação deste ato de comunicação, manifestem interesse na realização de sustentação oral, o que implicará o adiamento do julgamento do processo para a sessão ordinária presencial subsequente, independentemente de nova intimação.

Ficam dispensados de manifestação aqueles que não se opuserem ao julgamento virtual.

Cumpra-se, lavrando as certidões necessárias que trará a Juízo, para os devidos e legais efeitos.

São Paulo, 17 de dezembro de 2024.

INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

São Paulo, 16 de dezembro de 2024

Processo nº 5026933-93.2024.4.03.6100 (REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199))

O processo supra foi incluído na Sessão abaixo indicada. Caso não seja julgado, ressalvado expresso adiamento para Sessão seguinte, será incluído em nova pauta.

Sessão de Julgamento: ORDINÁRIA ELETRÔNICA

Data: 20-02-2025

Horário: 14:00

Local: QUANDO PRESENCIAL OU HÍBRIDA ELETRÔNICA UTU4 Portaria 01/2020
dj04@trf3.jus.br - Av. Paulista, 1842, Torre Sul, Cerqueira Cesar, São Paulo - SP - Tribunal Regional Federal da 3ª Região - São Paulo/SP

Destinatário: Ministério Público Federal

Nas sessões presenciais as partes poderão comunicar seu interesse na realização de sustentação oral, antecipadamente, e, preferencialmente, até 48 horas antes do horário indicado para a sua realização, por meio de formulário eletrônico disponibilizado no portal do Tribunal, ou presencialmente, até o início da sessão de julgamento. Sendo a sessão exclusivamente presencial e havendo viabilidade técnica, a sustentação oral de advogado com domicílio profissional em cidade diversa de onde está sediado o Tribunal poderá ser realizada por videoconferência, desde que requerida exclusivamente por meio de formulário eletrônico disponibilizado no portal do Tribunal, até as quinze horas do dia útil anterior ao da sessão, conforme previsto no art. 937, § 4º do CPC c/c art. 142, Parágrafo Único, do RITRF3.

Nas sessões eletrônicas virtuais, o requerimento de sustentação oral poderá implicar adiamento do julgamento do processo, para realização em sessão presencial.

Maiores informações sobre a sessão, inclusive acerca da ferramenta eletrônica utilizada, quando for o caso, poderão ser obtidas pelo e-mail da subsecretaria processante disponibilizado no [sítio da internet do Tribunal](#).

INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

São Paulo, 16 de dezembro de 2024

Processo nº 5026933-93.2024.4.03.6100 (REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL [REDACTED])

[REDACTED]

ressalvado expresso adiamento para Sessão seguinte, será incluído em nova pauta.

Sessão de Julgamento: ORDINÁRIA ELETRÔNICA

Data: **20-02-2025**

Horário: **14:00**

Local: QUANDO PRESENCIAL OU HÍBRIDA **ELETRÔNICA UTU4 Portaria 01/2020**
dj04@trf3.jus.br - ■ ■ ■ ■ ■ ■ ■ ■ ■ ■ Cerqueira Cesar, São Paulo - SP - Tribunal
Regional Federal da 3ª Região - São Paulo/SP

Destinatário: **ELIAS FERREIRA PORTO**

Nas sessões presenciais as partes poderão comunicar seu interesse na realização de sustentação oral, antecipadamente, e, preferencialmente, até 48 horas antes do horário indicado para a sua realização, por meio de formulário eletrônico disponibilizado no portal do Tribunal, ou presencialmente, até o início da sessão de julgamento. Sendo a sessão exclusivamente presencial e havendo viabilidade técnica, a sustentação oral de advogado com domicílio profissional em cidade diversa de onde está sediado o Tribunal poderá ser realizada por videoconferência, desde que requerida exclusivamente por meio de formulário eletrônico disponibilizado no portal do Tribunal, até as quinze horas do dia útil anterior ao da sessão, conforme previsto no art. 937, § 4º do CPC c/c art. 142, Parágrafo Único, do RITRF3.

Nas sessões eletrônicas virtuais, o requerimento de sustentação oral poderá implicar adiamento do julgamento do processo, para realização em sessão presencial.

Maiores informações sobre a sessão, inclusive acerca da ferramenta eletrônica utilizada, quando for o caso, poderão ser obtidas pelo e-mail da subsecretaria processante disponibilizado no [sítio da internet do Tribunal](#).

08/11/2024 - Remetidos os Autos (em grau de recurso) para Tribunal

05/11/2024 - Juntada de informação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Subseção Judiciária de São Paulo (Varas Cíveis)
17ª Vara Cível Federal de São Paulo

**INFORMAÇÃO AUTOMÁTICA DE
DADOS DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO**
(dados em 5 de novembro de 2024)

PROCESSO: 5026933-93.2024.4.03.6100

PROCESSO: 5026933-93.2024.4.03.6100

CLASSE: AÇÃO POPULAR (66)

POLO ATIVO: ELIAS FERREIRA PORTO (AUTOR)

REPRESENTANTES POLO ATIVO: Noé Ferreira Porto - SP265783

POLO PASSIVO:CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO (REU), RAPHAEL MARTINS FERRIS (LITISCONSORTE), CAROLINA JÉSSICA DA SILVA SALADO (LITISCONSORTE), AIRTON JOSÉ BUENO GARBI (LITISCONSORTE), JANE SUELEN SILVA PIRES FERREIRA (LITISCONSORTE), PATRÍCIA RODRIGUES ROCHA (LITISCONSORTE), KARINA BOTTCHER RIBEIRO TURQUETTO (LITISCONSORTE), FERNANDA LEANDRO RIBEIRO (LITISCONSORTE), MARCELO CLAUDIO AMARAL SANTOS (LITISCONSORTE), CRISTIANE FERREIRA DA SILVA CARVALHO (LITISCONSORTE), RENATA GONÇALVES MAZETTI (LITISCONSORTE), ARI OSVALDO ALVES (LITISCONSORTE), KAROL CASAGRANDE CREPALDI (LITISCONSORTE), THIAGO MARRACCINI NOGUEIRA DA CUNHA (LITISCONSORTE), PRISCILLA DOS SANTOS PECORARO (LITISCONSORTE), GUSTAVO SALERMO QUIRINO (LITISCONSORTE), RAIMUNDO NONATO SANTOS FILHOS (LITISCONSORTE), DEBORA DE ARAUJO OLIVEIRA GARHARDI (LITISCONSORTE), ERICA QUEIROZ DA SILVA (LITISCONSORTE), THAIS HIRASHI COUTO SILVA (LITISCONSORTE), CAROLINA LUCIANE NOGUEIRA MARTINEZ (LITISCONSORTE), RONALDO HENRIQUE CRUVINEL JÚNIOR (LITISCONSORTE), JADY LUARA VERISSIMO (LITISCONSORTE), THIAGO SOBRAL DE SOUZA (LITISCONSORTE), AFRAADES DE MELO BRAGA (LITISCONSORTE), JONATAS ROGÉRIO DE CAMARGO DUARTE (LITISCONSORTE), CAMILIA MUSSO BAIONE (LITISCONSORTE), RODRIGO PIRES DE SOUZA (LITISCONSORTE), ALEX DUARTE GONÇALVES SANTOS (LITISCONSORTE), NEIVA PAULO BATISTA (LITISCONSORTE), MARIA DE LOUDES PIUNTI (LITISCONSORTE), WANDER DE OLIVEIRA VILLABA (LITISCONSORTE), ROMULO NEI BARBOSA DE FREITAS FILHO (LITISCONSORTE), JANAINNY MAGALHÃES FERNANDES (LITISCONSORTE), ANDRÉ LUIS OLIVEIRA (LITISCONSORTE) e VINICIUS BOCCA VIEIRA (LITISCONSORTE)

ATOS JUDICIAIS RELEVANTES PROFERIDOS NA INSTÂNCIA INICIAL

Publicado Decisão em 09/10/2024. (92)

Disponibilizado no DJ Eletrônico em 08/10/2024 (1061)

Expedição de Outros documentos. (60)

07/10/2024 - [Decisão](#)

Extinto o processo por ausência das condições da ação (461)

07/10/2024 - [Decisão](#)

EXPEDIENTES GERADOS

Identificador do expediente: [REDACTED]

Tipo de documento utilizado: Decisão

Destinatário: AFRAADES DE MELO BRAGA

Diário Eletrônico (07/10/2024 17:56:08)

O sistema registrou ciência em 2024-10-09 00:00:00.0

Prazo: 15 dias

Data limite prevista para manifestação: 30/10/2024 23:59:59

Expediente fechado

Identificador do expediente: 39478850

Tipo de documento utilizado: Decisão

Destinatário: VINICIUS BOCCA VIEIRA

Diário Eletrônico (07/10/2024 17:56:08)

O sistema registrou ciência em 2024-10-09 00:00:00.0

Prazo: 15 dias

Data limite prevista para manifestação: 30/10/2024 23:59:59

Expediente fechado

Identificador do expediente: 39478848

Tipo de documento utilizado: Decisão

Destinatário: JANAINNY MAGALHÃES FERNANDES

Diário Eletrônico (07/10/2024 17:56:08)

O sistema registrou ciência em 2024-10-09 00:00:00.0

Prazo: 15 dias

Data limite prevista para manifestação: 30/10/2024 23:59:59

Expediente fechado

Identificador do expediente: 39478477

Tipo de documento utilizado: Decisão

Destinatário: KAROL CASAGRANDE CREPALDI

Diário Eletrônico (07/10/2024 17:56:08)

O sistema registrou ciência em 2024-10-09 00:00:00.0

Prazo: 15 dias

Data limite prevista para manifestação: 30/10/2024 23:59:59

Expediente fechado

Identificador do expediente: 3 [REDACTED]

Tipo de documento utilizado: Decisão

Destinatário: CAMILIA MUSSO BAIONE
Diário Eletrônico (07/10/2024 17:56:08)
O sistema registrou ciência em 2024-10-09 00:00:00.0
Prazo: 15 dias
Data limite prevista para manifestação: 30/10/2024 23:59:59
Expediente fechado

Identificador do expediente: 39478493
Tipo de documento utilizado: Decisão
Destinatário: ALEX DUARTE GONÇALVES SANTOS
Diário Eletrônico (07/10/2024 17:56:08)
O sistema registrou ciência em 2024-10-09 00:00:00.0
Prazo: 15 dias
Data limite prevista para manifestação: 30/10/2024 23:59:59
Expediente fechado

Identificador do expediente: 39478490
Tipo de documento utilizado: Decisão
Destinatário: JONATAS ROGÉRIO DE CAMARGO DUARTE
Diário Eletrônico (07/10/2024 17:56:08)
O sistema registrou ciência em 2024-10-09 00:00:00.0
Prazo: 15 dias
Data limite prevista para manifestação: 30/10/2024 23:59:59
Expediente fechado

Identificador do expediente: 39478487
Tipo de documento utilizado: Decisão
Destinatário: JADY LUARA VERISSIMO
Diário Eletrônico (07/10/2024 17:56:08)
O sistema registrou ciência em 2024-10-09 00:00:00.0
Prazo: 15 dias
Data limite prevista para manifestação: 30/10/2024 23:59:59
Expediente fechado

Identificador do expediente: 39478474
Tipo de documento utilizado: Decisão
Destinatário: CRISTIANE FERREIRA DA SILVA CARVALHO
Diário Eletrônico (07/10/2024 17:56:08)
O sistema registrou ciência em 2024-10-09 00:00:00.0
Prazo: 15 dias
Data limite prevista para manifestação: 30/10/2024 23:59:59
Expediente fechado

Identificador do expediente: 39478479
Tipo de documento utilizado: Decisão
Destinatário: PRISCILLA DOS SANTOS PECORARO
Diário Eletrônico (07/10/2024 17:56:08)
O sistema registrou ciência em 2024-10-09 00:00:00.0
Prazo: 15 dias
Data limite prevista para manifestação: 30/10/2024 23:59:59
Expediente fechado

Identificador do expediente: 39478494
Tipo de documento utilizado: Decisão
Destinatário: NEIVA PAULO BATISTA
Diário Eletrônico (07/10/2024 17:56:08)
O sistema registrou ciência em 2024-10-09 00:00:00.0
Prazo: 15 dias
Data limite prevista para manifestação: 30/10/2024 23:59:59
Expediente fechado

Identificador do expediente: 39478485
Tipo de documento utilizado: Decisão
Destinatário: CAROLINA LUCIANE NOGUEIRA MARTINEZ
Diário Eletrônico (07/10/2024 17:56:08)
O sistema registrou ciência em 2024-10-09 00:00:00.0

Prazo: 15 dias
Data limite prevista para manifestação: 30/10/2024 23:59:59
Expediente fechado

Identificador do expediente: 39478468
Tipo de documento utilizado: Decisão
Destinatário: AIRTON JOSÉ BUENO GARBI
Diário Eletrônico (07/10/2024 17:56:08)
O sistema registrou ciência em 2024-10-09 00:00:00.0
Prazo: 15 dias
Data limite prevista para manifestação: 30/10/2024 23:59:59
Expediente fechado

Identificador do expediente: 39478484
Tipo de documento utilizado: Decisão
Destinatário: THAIS HIRAISHI COUTO SILVA
Diário Eletrônico (07/10/2024 17:56:08)
O sistema registrou ciência em 2024-10-09 00:00:00.0
Prazo: 15 dias
Data limite prevista para manifestação: 30/10/2024 23:59:59
Expediente fechado

Identificador do expediente: 39478483
Tipo de documento utilizado: Decisão
Destinatário: ERICA QUEIROZ DA SILVA
Diário Eletrônico (07/10/2024 17:56:08)
O sistema registrou ciência em 2024-10-09 00:00:00.0
Prazo: 15 dias
Data limite prevista para manifestação: 30/10/2024 23:59:59
Expediente fechado

Identificador do expediente: 3 [REDACTED]
Tipo de documento utilizado: Decisão
Destinatário: WANDER DE OLIVEIRA VILLABA
Diário Eletrônico (07/10/2024 17:56:08)
O sistema registrou ciência em 2024-10-09 00:00:00.0
Prazo: 15 dias
Data limite prevista para manifestação: 30/10/2024 23:59:59
Expediente fechado

Identificador do expediente: [REDACTED]
Tipo de documento utilizado: Decisão
Destinatário: KARINA BOTTCHER RIBEIRO TURQUETTO
Diário Eletrônico (07/10/2024 17:56:08)
O sistema registrou ciência em 2024-10-09 00:00:00.0
Prazo: 15 dias
Data limite prevista para manifestação: 30/10/2024 23:59:59
Expediente fechado

Identificador do expediente: 39478486
Tipo de documento utilizado: Decisão
Destinatário: RONALDO HENRIQUE CRUVINEL JÚNIOR
Diário Eletrônico (07/10/2024 17:56:08)
O sistema registrou ciência em 2024-10-09 00:00:00.0
Prazo: 15 dias
Data limite prevista para manifestação: 30/10/2024 23:59:59
Expediente fechado

Identificador do expediente: 39478480
Tipo de documento utilizado: Decisão
Destinatário: GUSTAVO SALERMO QUIRINO
Diário Eletrônico (07/10/2024 17:56:08)
O sistema registrou ciência em 2024-10-09 00:00:00.0
Prazo: 15 dias
Data limite prevista para manifestação: 30/10/2024 23:59:59
Expediente fechado

Identificador do expediente: [REDACTED]
Tipo de documento utilizado: Decisão
Destinatário: MARIA DE LOUDES PIUNTI
Diário Eletrônico (07/10/2024 17:56:08)
O sistema registrou ciência em 2024-10-09 00:00:00.0
Prazo: 15 dias
Data limite prevista para manifestação: 30/10/2024 23:59:59
Expediente fechado

Identificador do expediente: 39478478
Tipo de documento utilizado: Decisão
Destinatário: THIAGO MARRACCINI NOGUEIRA DA CUNHA
Diário Eletrônico [REDACTED]
O sistema registrou ciência em 2024-10-09 00:00:00.0
Prazo: 15 dias
Data limite prevista para manifestação: 30/10/2024 23:59:59
Expediente fechado

Identificador do expediente: 39478482
Tipo de documento utilizado: Decisão
Destinatário: DEBORA DE ARAUJO OLIVEIRA GARHARDI
Diário Eletrônico (07/10/2024 17:56:08)
O sistema registrou ciência em 2024-10-09 00:00:00.0
Prazo: 15 dias
Data limite prevista para manifestação: 30/10/2024 23:59:59
Expediente fechado

Identificador do expediente: 39478475
Tipo de documento utilizado: Decisão
Destinatário: RENATA GONÇALVES MAZETTI
Diário Eletrônico (07/10/2024 17:56:08)
O sistema registrou ciência em 2024-10-09 00:00:00.0
Prazo: 15 dias
Data limite prevista para manifestação: 30/10/2024 23:59:59
Expediente fechado

Identificador do expediente: 39478497
Tipo de documento utilizado: Decisão
Destinatário: ROMULO NEI BARBOSA DE FREITAS FILHO
Diário Eletrônico (07/10/2024 17:56:08)
O sistema registrou ciência em 2024-10-09 00:00:00.0
Prazo: 15 dias
Data limite prevista para manifestação: 30/10/2024 23:59:59
Expediente fechado

Identificador do expediente: 39478849
Tipo de documento utilizado: Decisão
Destinatário: ANDRÉ LUIS OLIVEIRA
Diário Eletrônico (07/10/2024 17:56:08)
O sistema registrou ciência em 2024-10-09 00:00:00.0
Prazo: 15 dias
Data limite prevista para manifestação: 30/10/2024 23:59:59
Expediente fechado

Identificador do expediente: 39478481
Tipo de documento utilizado: Decisão
Destinatário: RAIMUNDO NONATO SANTOS FILHOS
Diário Eletrônico (07/10/2024 17:56:08)
O sistema registrou ciência em 2024-10-09 00:00:00.0
Prazo: 15 dias
Data limite prevista para manifestação: 30/10/2024 23:59:59
Expediente fechado

Identificador do expediente: 39478492
Tipo de documento utilizado: Decisão

Destinatário: RODRIGO PIRES DE SOUZA
Diário Eletrônico (07/10/2024 17:56:08)
O sistema registrou ciência em 2024-10-09 00:00:00.0
Prazo: 15 dias
Data limite prevista para manifestação: 30/10/2024 23:59:59
Expediente fechado

Identificador do expediente: 39478488
Tipo de documento utilizado: Decisão
Destinatário: THIAGO SOBRAL DE SOUZA
Diário Eletrônico (07/10/2024 17:56:08)
O sistema registrou ciência em 2024-10-09 00:00:00.0
Prazo: 15 dias
Data limite prevista para manifestação: 30/10/2024 23:59:59
Expediente fechado

Identificador do expediente: 39478476
Tipo de documento utilizado: Decisão
Destinatário: ARI OSVALDO ALVES
Diário Eletrônico (07/10/2024 17:56:08)
O sistema registrou ciência em 2024-10-09 00:00:00.0
Prazo: 15 dias
Data limite prevista para manifestação: 30/10/2024 23:59:59
Expediente fechado

Identificador do expediente: 39478472
Tipo de documento utilizado: Decisão
Destinatário: FERNANDA LEANDRO RIBEIRO
Diário Eletrônico (07/10/2024 17:56:08)
O sistema registrou ciência em 2024-10-09 00:00:00.0
Prazo: 15 dias
Data limite prevista para manifestação: 30/10/2024 23:59:59
Expediente fechado

Identificador do expediente: 39478473
Tipo de documento utilizado: Decisão
Destinatário: MARCELO CLAUDIO AMARAL SANTOS
Diário Eletrônico (07/10/2024 17:56:08)
O sistema registrou ciência em 2024-10-09 00:00:00.0
Prazo: 15 dias
Data limite prevista para manifestação: 30/10/2024 23:59:59
Expediente fechado

Identificador do expediente: 39478466
Tipo de documento utilizado: Decisão
Destinatário: RAPHAEL MARTINS FERRIS
Diário Eletrônico (07/10/2024 17:56:08)
O sistema registrou ciência em 2024-10-09 00:00:00.0
Prazo: 15 dias
Data limite prevista para manifestação: 30/10/2024 23:59:59
Expediente fechado

Identificador do expediente: 39478469
Tipo de documento utilizado: Decisão
Destinatário: JANE SUELEN SILVA PIRES FERREIRA
Diário Eletrônico (07/10/2024 17:56:08)
O sistema registrou ciência em 2024-10-09 00:00:00.0
Prazo: 15 dias
Data limite prevista para manifestação: 30/10/2024 23:59:59
Expediente fechado

Identificador do expediente: 39478467
Tipo de documento utilizado: Decisão
Destinatário: CAROLINA JÉSSICA DA SILVA SALADO
Diário Eletrônico (07/10/2024 17:56:08)



Prazo: 15 dias
Data limite prevista para manifestação: 30/10/2024 23:59:59
Expediente fechado

Identificador do expediente: 39478470
Tipo de documento utilizado: Decisão
Destinatário: PATRÍCIA RODRIGUES ROCHA
Diário Eletrônico (07/10/2024 17:56:08)
O sistema registrou ciência em 2024-10-09 00:00:00.0

Prazo: 15 dias
Data limite prevista para manifestação: 30/10/2024 23:59:59
Expediente fechado

Identificador do expediente: 39478465
Tipo de documento utilizado: Decisão
Destinatário: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO
Diário Eletrônico (07/10/2024 17:56:08)
O sistema registrou ciência em 2024-10-09 00:00:00.0

Prazo: 15 dias
Data limite prevista para manifestação: 30/10/2024 23:59:59
Expediente fechado

Identificador do expediente: 39478464
Tipo de documento utilizado: Decisão
Destinatário: ELIAS FERREIRA PORTO
Diário Eletrônico (07/10/2024 17:56:08)

[REDACTED]

(assinado eletronicamente)

1.	[REDACTED]
2.	[REDACTED]
3.	[REDACTED]
4.	[REDACTED]
5.	[REDACTED]
6.	[REDACTED]
7.	[REDACTED]
8.	[REDACTED]
9.	[REDACTED]
10.	[REDACTED]
11.	[REDACTED]
12.	[REDACTED]
13.	[REDACTED]
14.	[REDACTED]
15.	[REDACTED]
16.	[REDACTED]
17.	[REDACTED]
18.	[REDACTED]
19.	[REDACTED]
20.	[REDACTED]

31/10/2024 - Decorrido prazo de WANDER DE OLIVEIRA VILLABA em 30/10/2024 23:59.

31/10/2024 - Decorrido prazo de CAROLINA LUCIANE NOGUEIRA MARTINEZ em 30/10/2024 23:59.

31/10/2024 - Decorrido prazo de THAIS HIRAISHI COUTO SILVA em 30/10/2024 23:59.

31/10/2024 - Decorrido prazo de MARCELO CLAUDIO AMARAL SANTOS em 30/10/2024 23:59.

31/10/2024 - Decorrido prazo de ARI OSVALDO ALVES em 30/10/2024 23:59.

31/10/2024 - Decorrido prazo de KARINA BOTTCHER RIBEIRO TURQUETTO em 30/10/2024 23:59.

31/10/2024 - Decorrido prazo de FERNANDA LEANDRO RIBEIRO em 30/10/2024 23:59.

31/10/2024 - Decorrido prazo de CRISTIANE FERREIRA DA SILVA CARVALHO em 30/10/2024 23:59.

31/10/2024 - Decorrido prazo de RENATA GONÇALVES MAZETTI em 30/10/2024 23:59.

31/10/2024 - Decorrido prazo de DEBORA DE ARAUJO OLIVEIRA GARHARDI em 30/10/2024 23:59.

31/10/2024 - Decorrido prazo de THIAGO SOBRAL DE SOUZA em 30/10/2024 23:59.

31/10/2024 - Decorrido prazo de THIAGO MARRACCINI NOGUEIRA DA CUNHA em 30/10/2024 23:59.

31/10/2024 - Decorrido prazo de RAIMUNDO NONATO SANTOS FILHOS em 30/10/2024 23:59.

31/10/2024 - Decorrido prazo de KAROL CASAGRANDE CREPALDI em 30/10/2024 23:59.

31/10/2024 - Decorrido prazo de ERICA QUEIROZ DA SILVA em 30/10/2024 23:59.

31/10/2024 - Decorrido prazo de RONALDO HENRIQUE CRUVINEL JÚNIOR em 30/10/2024 23:59.

31/10/2024 - Decorrido prazo de JONATAS ROGÉRIO DE CAMARGO DUARTE em 30/10/2024 23:59.

31/10/2024 - Decorrido prazo de PATRÍCIA RODRIGUES ROCHA em 30/10/2024 23:59.

31/10/2024 - Decorrido prazo de CAROLINA JÉSSICA DA SILVA SALADO em 30/10/2024 23:59.

31/10/2024 - Decorrido prazo de JANE SUELEN SILVA PIRES FERREIRA em 30/10/2024 23:59.

31/10/2024 - Decorrido prazo de RAPHAEL MARTINS FERRIS em 30/10/2024 23:59.

31/10/2024 - Decorrido prazo de CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO em 30/10/2024 23:59.

21/10/2024 - Juntada de Petição de outras peças

09/10/2024 - Disponibilizado no DJ Eletrônico em 08/10/2024

09/10/2024 - Publicado Decisão em 09/10/2024.

07/10/2024 - Expedição de Outros documentos.

07/10/2024 - Extinto o processo por ausência das condições da ação



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

DECISÃO

AÇÃO POPULAR. INÉPCIA PETIÇÃO INICIAL. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Trata-se de ação popular proposta por **ELIAS FERREIRA PORTO** em face de **RAPHAEL MARTINS FERRIS e outros**, objetivando provimento que determine: *"que o Coffito faça a intervenção administrativa no Crefito-3, nos termos Art. 4º, V e IV da Lei 6.316/75, para restabelecer a normalidade administrativa e financeira no Conselho, com o afastamento dos conselheiros efetivos RAPHAEL MARTINS FERRIS (presidente do Crefito-3) 2. CAROLINA JÉSSICA DA SILVA SALADO (diretora-tesoureira), 4. JANE SUELEN SILVA PIRES FERREIRA (diretora-secretária), 5. PATRÍCIA RODRIGUES ROCHA (vice-presidente do Crefito-3), 6. KARINA BOTTCHER RIBEIRO TURQUETTO, 7. FERNANDA LEANDRO RIBEIRO, 8. MARCELO CLAUDIO 9. AMARAL SANTOS, e dos conselheiro-suplentes CRISTIANE FERREIRA DA SILVA CARVALHO, 11. RENATA GONÇALVES MAZETTI, 12. ARI OSVALDO ALVES, 13. KAROL CASAGRANDE CREPALDI, 14. THIAGO MARRACCINI NOGUEIRA DA CUNHA*, bem assim que determine a proibição de pagamento de diárias e auxílio representação aos funcionários corréus.

É o relatório. Decido.

Alega o autor, em suma, que o objeto da presente ação é impedir a prática de atos lesivos à gestão financeira do CREFITO, na medida em que os requeridos, de forma reiterada, utilizam-se do pagamento de diárias, auxílio representação de maneira ilegal e em violação aos princípios que regem a Administração Pública.

Acerca da Ação Popular, a Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso LXXIII, estabelece o seguinte:

"Qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade que o estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e dos ônus da sucumbência."

A referida ação se qualifica como instrumento jurídico que se presta ao combate de atos ilegítimos (ilegais e/ou imorais), em lesão ao patrimônio público, à moralidade administrativa, ao meio ambiente ou ao patrimônio histórico e cultural, praticado por agente público ou entidade de que ele participe.

Nesse sentido, a Lei n. 4.717/65, que regula a ação popular, prevê que:

"Art. 11. A sentença que, julgando procedente a ação popular, decretar a invalidade

do ato impugnado, condenará ao pagamento de perdas e danos os responsáveis pela sua prática e os beneficiários dele, ressalvada a ação regressiva contra os funcionários causadores de dano, quando incorrerem em culpa."

Em se tratando, portanto, de ação popular, é essencial que o cidadão aponte, **com clareza**, os motivos legais que, a seu entender, levam a ser decretada a nulidade do ato administrativo.

Não basta afirmar que o ato causa ou causou prejuízo ao Poder Público. Deve haver clara indicação da ilegalidade do ato praticado e que se enquadre nas características de nulidade previstas na Lei de Ação Popular.

No caso concreto, o autor se insurge, a bem da verdade, contra **atos de gestão** do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, pressupondo que alguns valores repassados aos corréus não possuem o caráter de transitoriedade e servem para disfarçar verbas remuneratórias.

Todavia, não consta da petição inicial a demonstração de aspectos jurídicos que caracterizem a nulidade do ato administrativo. E, como já salientado, o objeto da ação popular é declaração da **nulidade de ato administrativo praticado**.

Assim, ausente o pedido de declaração de nulidade ou de anulabilidade do ato administrativo, não há que emprestar curso à ação popular.

Neste sentido:

"ADMINISTRATIVO. AÇÃO POPULAR. INÉPCIA DA INICIAL.

1. O cidadão, autor da ação popular, há de fundamentar o seu pedido em causa jurídica expressa determinante de nulidade ou de anulabilidade do ato administrativo.

2. É inepta, conseqüentemente, a petição inicial que não apresenta razão alguma determinante da pretensa nulidade e anulabilidade, nem formula pedido nesse sentido."

(STJ, RESP. [REDACTED] Processo n. 20050500578588, Primeira Turma, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, DJ 16/10/2006).

"APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO POPULAR - CARÊNCIA DE AÇÃO - REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA - ART. 19 DA LEI Nº 4.717/65 - PEDIDO JURIDICAMENTE IMPOSSÍVEL - RESTRIÇÕES À PROPAGANDA DE PRODUTOS DERIVADOS DO TABACO - ART. 220, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - LEI Nº 9.294/96 - CONVENÇÃO-QUADRO PARA O CONTROLE DO TABACO. 1- O art. 19 da Lei da Ação Popular (Lei n.º 4.717, de 29.06.1965) é expresso ao dispor que a sentença que concluir pela carência ou pela improcedência da ação popular está sujeita ao duplo grau de jurisdição, tendo em vista o interesse público que a ação visa proteger. Remessa oficial tida por interposta. 2- Para a propositura da ação popular, deve o cidadão atender a determinados requisitos de ordem subjetiva, tais como a comprovação de sua condição de eleitor, e outros de ordem objetiva, tais como a demonstração da ocorrência de lesão ao patrimônio público ou equiparado e a ilicitude ou ilegitimidade do ato que se pretende invalidar. 3- No caso, o autor não preencheu tais requisitos objetivos, indispensáveis ao manejo da ação popular, limitando-se a alegar omissão administrativa do ente público ao permitir a veiculação de publicidade de produtos derivados do tabaco em eventos esportivos e culturais. 4- Alegações desprovidas de qualquer fundamento jurídico, uma vez que a própria Constituição Federal, em seu art. 220, § 3º, II, e § 4º, determina a adoção de medidas de defesa de propaganda de produtos nocivos, a qual deverá se dar através de restrições legais à propaganda, e através de advertências sobre os malefícios decorrentes do uso dos produtos. 5- Obedecendo ao comando constitucional, a Lei nº 9.294/96 impôs restrições legais à propaganda comercial dos produtos derivados do tabaco, permitindo-a apenas através de pôsteres, painéis e cartazes, na parte interna dos locais de venda (caput do artigo 3º com redação dada pela Lei nº 10.167/00), e estabelecendo a observância de certos princípios (arrolados nos seis incisos do parágrafo primeiro do artigo 3º). 6- Saliente-se, ainda, que a Lei nº 10.167/00 acrescentou o artigo 3º-A na Lei nº 9.194/96, proibindo o patrocínio de atividade cultural ou esportiva (inciso V) e a propaganda fixa ou móvel em estádio, pista, palco ou similar (inciso VI), não se aplicando a referida proibição no caso de eventos esportivos internacionais organizados e realizados por instituições estrangeiras (§ 1º alterado pela Lei nº 10.702/03). 7- Além das restrições à propaganda do tabaco trazidas pela legislação pátria, o Brasil se comprometeu à

implementação da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco, adotada pelos países membros da Organização Mundial da Saúde, o que mais uma vez rechaça a tese do autor de omissão do ente público quanto ao tema. **8- Mantida a sentença que julgou extinto o processo sem resolução do mérito por carência da ação, seja por impossibilidade jurídica do pedido, seja pela ausência de interesse processual, na modalidade adequação, na medida em que pretende o autor popular a condenação dos réus ao cumprimento de obrigações de fazer e de não fazer - consistentes na restrição de veiculação de propaganda de tabaco - o que não pode ser veiculado por meio deste remédio jurídico.** 9- Apelação e remessa oficial tida por interposta as quais se nega provimento." (APELAÇÃO CÍVEL— 573215 ..SIGLA CLASSE: ApCiv 0046585-95.1998.4006 ..PROCESSO ANTIGO: 200003990110586 ..PROCESSO ANTIGO FORMATADO: 2000.03.99.011058-6 ..RELATORC: TRF3 - SEXTA TURMA, e-DJF3 Judicial 1 DATA:16/11/2010 PÁGINA: 610 ..FONTE_PUBLICACAO1:

O autor deixou de formular pedido de declaração de nulidade ou anulabilidade do ato supostamente lesivo ao patrimônio público.

Os pleitos apresentados consubstanciam-se em verdadeiras **obrigações de não fazer**, o que, como visto, não pode ser objeto da ação popular, nos termos da doutrina e jurisprudência.

Por consequência, deixo de determinar a emenda da inicial, conforme prevê o artigo 321 do Código de Processo Civil, uma vez que ela apresenta vício insanável, devendo ser indeferida de plano.

Ante o exposto, **JULGO EXTINTO**o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I e VI, do Código de Processo Civil.

Custas *ex lege*.

Sem condenações em honorários advocatícios, uma vez que não vislumbro má-fé do autor.

Sentença sujeita à remessa necessária, nos termos do art. 19 da Lei de Ação Popular.

À CPE:

1. Publique-se e intimem-se.
2. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao reexame necessário.

SÃO PAULO, 7 de outubro de 2024.

MV

04/10/2024 - Conclusos para decisão

03/10/2024 - Juntada de Petição de outras peças

03/10/2024 - Remetidos os Autos (para processamento) da Distribuição para Secretaria processante

03/10/2024 - Recebidos os autos

03/10/2024 - Juntada de certidão



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÃO POPULAR (66) Nº 5026933-93.2024.4.03.6100

17ª Vara Cível Federal de São Paulo

AUTOR: ELIAS FERREIRA PORTO

ADVOGADO do(a) AUTOR: NOÉ FERREIRA PORTO - SP265783

REU: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO

LITISCONORTE: RAPHAEL MARTINS FERRIS, CAROLINA JÉSSICA DA SILVA SALADO, AIRTON JOSÉ

BUENO GARBI, JANE SUELEN SILVA PIRES FERREIRA, PATRÍCIA RODRIGUES ROCHA, KARINA

BOTTCHER RIBEIRO TURQUETTO, FERNANDA LEANDRO RIBEIRO, MARCELO CLAUDIO AMARAL

SANTOS, CRISTIANE FERREIRA DA SILVA CARVALHO, RENATA GONÇALVES MAZETTI, ARI OSVALDO

ALVES, KAROL CASAGRANDE CREPALDI, THIAGO MARRACCINI NOGUEIRA DA CUNHA, PRISCILLA DOS

SANTOS PECORARO, GUSTAVO SALERMO QUIRINO, RAIMUNDO NONATO SANTOS FILHOS, DEBORA DE

ARAUJO OLIVEIRA GARHARDI, ERICA QUEIROZ DA SILVA, THAIS HIRAISHI COUTO SILVA, CAROLINA

LUCIANE NOGUEIRA MARTINEZ, RONALDO HENRIQUE CRUVINEL JÚNIOR, JADY LUARA VERISSIMO,

THIAGO SOBRAL DE SOUZA, AFRAADES DE MELO BRAGA, JONATAS ROGÉRIO DE CAMARGO DUARTE,

CAMILIA MUSSO BAIONE, RODRIGO PIRES DE SOUZA, ALEX DUARTE GONÇALVES SANTOS, NEIVA

PAULO BATISTA, MARIA DE LOUDES PIUNTI, WANDER DE OLIVEIRA VILLABA, ROMULO NEI BARBOSA

DE FREITAS FILHO, JANAINNY MAGALHÃES FERNANDES, ANDRÉ LUIS OLIVEIRA, VINICIUS BOCCA

VIEIRA

Certifico e dou fé que não localizamos a petição inicial juntada nestes autos e restou prejudicada a análise e retificação de autuação.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO E PROTOCOLOS

03/10/2024 - Recebido pelo Distribuidor

03/10/2024 - Distribuído por sorteio

03/10/2024 - Juntada de Petição de documento comprobatório

03/10/2024 - Juntada de Petição de documento comprobatório

03/10/2024 - Juntada de Petição de documento comprobatório

03/10/2024 - Juntada de Petição de documento de identificação

NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé.

Eu, **SUZELEI FERNANDES DE BARROS** – RF [REDACTED] **TECNICO JUDICIARIO**, digitei e conferi. E eu, **ANA PAULA CIANCIA ANTUNES** – RF [REDACTED], **DIRETOR DE DIVISÃO**, conferi e subscrevo.

Observações:

a) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço <https://web.trf3.jus.br/certidaointegritateor>, até 60 dias da liberação, por meio do código de segurança **5E79F217110D8D14FD97B7D88EB01E3B5BCFA46**;

b) Esta Certidão abrange todo o banco de dados do Sistema PJe de 1º grau – Processo Judicial Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, desde
Página 26 de 27

21/08/2015, data de sua instalação, até a data e hora da emissão. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, quinta-feira, 11 de junho de 2026, às 16h07min.

São Paulo, 11 de junho de 2026, às 16h07min.
Justiça Federal da 3ª Região - 17ª Vara Cível Federal de São Paulo
Avenida Paulista, 1682 - SÃO PAULO/SP